

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº157 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO E EDUCATIVO DESTINADO AS AÇÕES E CAMPANHAS DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ ALBERTO PANOSSO**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA**, estabelecida na cidade de MARECHAL CAND. RONDON/PR, na Rua Goiás, nº 765, centro, inscrita no CNPJ sob nº 04.096.738/0001-55, neste ato representado por sua representante **SRA.MARIA LORENACOPPETTI KUNZLER**, residente e domiciliada na Rua Parana nº7.103, Loteamento Port. III, na cidade de MARECHAL CAND. RONDON/PR inscrita no CPF/MF sob nº 903.230.509-30, portadora da cédula de identidade civil nº 1.734.674-1 SSP-PR, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA:

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a Inexigibilidade nº 23/2021, Processo Licitatório nº 164/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. Contratação de Empresa para aquisição de material Didático e Educativo destinado as ações e campanhas desenvolvidas pela Secretaria Municipal da Saúde, sendo:

Item	Qtde.	Unid.	Descrição
1	400	UN	CARTILHA A IMPORTÂNCIA DA VACINAÇÃO-3ª EDIÇÃO ISBN: 978-65-864438-22-2 AUTOR: EDITORA AMIGOS DA NATUREZA páginas: 12/4x4 tamanho:13,5cm x 20cm
2	400	UN	CARTILHA CORONAVÍRUS: ORIENTAÇÕES GERAIS ISBN: 978-65-86438-01-7 Autor:Dra. Juliana Gerhardt Moroni Páginas: 12 / 4x4 Tamanho:13,5cm x 20cm
3	300	UN	Drogas: escolha não usar! ISBN:978-85-9562-017-9 Autor:Editora Amigos da Natureza Ltda. Páginas: 16 / colorido Tamanho:tabloide
4	100	UN	Higiene: sua vida com saúde ISBN:978-85-61726-46-1 Autor: Editora Amigos da Natureza Páginas: 16 / colorido Tamanho:Tabloide
5	400	UN	Infecções sexualmente transmissíveis

Item	Qtde.	Unid.	Descrição
			ISBN:978-85-61726-76-8 Autor:Editora Amigos da Natureza Páginas: 16 / colorido Tamanho:Tabloide
6	300	UN	Planejamento familiar: ser pai e ser mãe com responsabilidade ISBN:978-85-61726-62-1 Autor:Editora Amigos da Natureza Ltda. Páginas: 16 / colorido Tamanho:tabloide
7	400	UN	VERSÃO PARA COLORIR - Operação fora mosquito Aedes aegypti ISBN: 978-85-9562-028-5 Autor: Editora Amigos da Natureza Páginas: 16 / colorido Tamanho: tabloide
8	200	UN	Violência sexual contra crianças e adolescentes: juntos mudaremos esta história ISBN: 978-85-61726-86-7 Autor: Editora Amigos da Natureza Ltda. Páginas: 16 / colorido Tamanho: tabloide
9	200	UN	Violência virtual machuca no real: cyberbullying ISBN: 978-65-86438-09-3 Autor: Editora Amigos da Natureza Ltda. Páginas: 16 / colorido
10	200	UN	Viva sem rótulos! ISBN:978-85-61726-74-4 Autor:Editora Amigos da Natureza Páginas:16 / colorido Tamanho:Tabloide

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO:

3.1. A entrega dos materiais deverá ser realizada conforme solicitação formalizada pela Secretaria Municipal da Saúde, sendo que, a mesma, deverá ser na Rua 21 de abril, nº 152, Bairro Centro, juntamente com a nota fiscal;

3.2. O prazo de entrega dos materiais não poderá ser superior a 15 (quinze) dias, contados após da data de emissão da autorização de entrega, que poderá ser enviada por e-mail.

3.3. O recebimento dos materiais será pelo Sr. Rafael Bureseska, Chefe do Setor de Almoxarifado, ou por servidor devidamente designado para esta função.

3.4. Qualquer ocorrência que impossibilitar a realização da entrega no prazo deverá ser justificada com antecedência a contratante, sob pena de aplicação das penalidades e multas previstas no contrato.

3.5. Além da entrega no local designado pelo contratante, deverá a contratada, também, descarregar os materiais no local indicado, comprometendo-se, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

3.6. Será avaliado o acondicionamento os materiais no momento da entrega. Desta forma, embalagens violadas, e com aparência duvidosa não serão aceitos.

3.7. A contratada ficará obrigada a substituir os materiais recusados pelo contratante, observando que o mero recebimento não caracteriza a aceitação do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 11.008,00 (onze mil e oito reais) pelos materiais.

4.2. O pagamento será realizado até o 10 (décimo) dia útil do mês subsequente, mediante comprovação de entrega do material e recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento.

4.3. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos produtos ou implicará em sua aceitação.

4.4 Deverá a(s) empresa(s) vencedora(s), apresentar o número da conta bancária para pagamento.

4.5 A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato Administrativo a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA:

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto/Despesa	Há Previsão
2157- 33903200000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA	Sim

CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE:

6.1 Em caso de prorrogação do contrato os valores poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, pelo índice IPCA/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

6.2. Poderá ser concedido reequilíbrio econômico-financeiro na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, porém de consequências inesperadas, que onerem ou desonerem excessivamente as obrigações pactuadas, conforme alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, ou, ainda, em caso de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1. A vigência do contrato se dará por um período de 30 (trinta) dias, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme previsto na Lei nº 8.666/93, a critério da administração.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, fica designado a Sra. Tais Candaten, Secretária Municipal da Saúde, para acompanhar e fiscalizar a entrega materiais, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a)** Notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada no objeto entregue.
- b)** Efetuar os devidos pagamentos ao contratado, mediante apresentação da devida Nota Fiscal.
- c)** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- d)** Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução da entrega dos produtos adquiridos e o seu aceite.
- e)** Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.

9.2. Constituem responsabilidade da CONTRATADA:

a) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.

- b) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- c) O produto será avaliado pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
- d) A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.
- e) Entregar o objeto no prazo e local indicado pela contratante, em estrita observância das especificações do edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- g) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- h) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos produtos.
- i) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado.
- j) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- k) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.
- l) As despesas relativas a deslocamentos diários para execução dos serviços serão por conta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

- a) são aplicáveis ao contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- b) deixar de manter a proposta: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*
- c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- e) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- f) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato;*
- g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

I) Por atraso na entrega do material: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;

II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;

II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen (RS), 24 de setembro de 2021.

JOSÉ ALBERTO PANOSSO
Prefeito Municipal
Contratante

EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA
MARIA LORENACOPPETTI KUNZLER
Contratada

Testemunhas:

Franciele Pires: _____

CPF: 030.992.910-56

Francieli Anzolin: _____

CPF: 006.532.850-78